



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

PAUTA DA 38ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**06/12/2017
QUARTA-FEIRA
às 09 horas**

Presidente: Senador Otto Alencar

Vice-Presidente: Senador Waldemir Moka



Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**38ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 06/12/2017.**

38ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Audiência Pública para instruir o PLS n.º 169, de 217, de iniciativa do Senador Ciro Nogueira, que “acrescenta a Seção V no Capítulo III da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para possibilitar a suspensão do funcionamento ou o bloqueio de acesso de aplicação de internet que incentive ou promova a prática de crime”.	7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka
(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
PMDB			
Waldemir Moka(8)	MS (61) 3303-6767 / 6768	1 Ailton Sandoval(10)	SP
VAGO(12)(8)		2 Hélio José(PROS)(11)	DF (61) 3303-6640/6645/6646
Valdir Raupp(8)	RO (61) 3303-2252/2253	3 Dário Berger(16)	SC (61) 3303-5947 a 5951
João Alberto Souza(8)	MA (061) 3303-6352 / 6349	4 VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
Paulo Rocha(PT)(1)(15)	PA (61) 3303-3800	1 Gleisi Hoffmann(PT)(1)	PR (61) 3303-6271
VAGO(1)(14)		2 Lindbergh Farias(PT)(1)	RJ (61) 3303-6427
Jorge Viana(PT)(1)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	3 Ângela Portela(PDT)(1)(15)	RR
Acir Gurgacz(PDT)(1)	RO (061) 3303-3131/3132	4 Regina Sousa(PT)(1)	PI (61) 3303-9049 e 9050
Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)			
Flexa Ribeiro(PSDB)(4)	PA (61) 3303-2342	1 Davi Alcolumbre(DEM)(7)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722
Ricardo Ferraço(PSDB)(4)(20)	ES (61) 3303-6590	2 VAGO	
José Agripino(DEM)(7)	RN (61) 3303-2361 a 2366	3 VAGO	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)			
Omar Aziz(PSD)(2)	AM (61) 3303.6581 e 6502	1 Gladson Cameli(PP)(2)	AC (61) 3303-1123/1223/1324/1347/4206/4207/4687/4688/1822
Otto Alencar(PSD)(2)	BA (61) 3303-1464 e 1467	2 Ivo Cassol(PP)(2)	RO (61) 3303.6328 / 6329
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania(PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
Randolfe Rodrigues(REDE)(9)	AP (61) 3303-6568	1 VAGO(3)(18)	
VAGO		2 Cristovam Buarque(PPS)(6)	DF (61) 3303-2281
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
VAGO(5)(13)(21)(19)		1 Pedro Chaves(PSC)(5)	MS
Magno Malta(PR)(5)	ES (61) 3303-4161/5867	2 Eduardo Lopes(PR)(5)	RJ (61) 3303-5730

- (1) Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).
- (2) Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).
- (3) Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDM).
- (4) Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).
- (5) Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- (6) Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDM).
- (7) Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- (8) Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).
- (9) Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDM).
- (10) Em 15.03.2017, o Senador Ailton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).
- (11) Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).
- (12) Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
- (13) Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
- (14) Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).
- (15) Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).
- (16) Em 11.07.2017, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 141/2017-GLPMDB).
- (17) Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
- (18) Em 10.10.2017, a Senadora Lídice da Mata deixa de compor a Comissão, como suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 2/2017-GLBPDC).
- (19) Em 24.10.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o Colegiado (Of. 104/2017-BLOMOD).
- (20) Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
- (21) Em 28.11.2017, o Senador Cidinho Santos deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. 118/2017-BLOMOD).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 14H:30 MIN
SECRETÁRIO(A): MARIANA DE ABREU COBRA LIMA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33031120
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cct@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA

Em 6 de dezembro de 2017
(quarta-feira)
às 09h

PAUTA
38ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Audiência Pública para instruir o PLS n.º 169, de 217, de iniciativa do Senador Ciro Nogueira, que “acrescenta a Seção V no Capítulo III da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para possibilitar a suspensão do funcionamento ou o bloqueio de acesso de aplicação de internet que incentive ou promova a prática de crime”.

Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RCT 20/2017](#), Senador Airton Sandoval Santana

Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):

- [PLS 169/2017](#), Senador Ciro Nogueira

Convidados:

Bia Barbosa

- Coordenadora Executiva do Interozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social

Demi Getschko

- Conselheiro do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br

Ildu Randolfo Borges Júnior

- Diretor Regulatório do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - SindiTeleBrasil

Neide Cavalcanti Cardoso

- Procuradora da República e Coordenadora do Grupo de Trabalho de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos do Ministério Público Federal - MPF

Rodolfo Tsunetaka Tamanaha

- Diretor de Direitos Intelectuais do Ministério da Cultura - MinC

Carlos Affonso Souza

- Diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro - ITS Rio

Sydney Sanches

- Consultor Jurídico da União Brasileira de Compositores - UBC

Thiago Tavares

- Diretor-Presidente da SaferNet Brasil

Ygor Valério

- Vice-Presidente Jurídico e de Proteção a Conteúdos para a América Latina da Motion Picture Association - MPA

1



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2017

Acrescenta a Seção V no Capítulo III da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para possibilitar a suspensão do funcionamento ou o bloqueio de acesso de aplicação de internet que incentive ou promova a prática de crime.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira

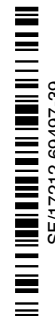
DESPACHO: Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Acrescenta a Seção V no Capítulo III da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para possibilitar a suspensão do funcionamento ou o bloqueio de acesso de aplicação de internet que incentive ou promova a prática de crime.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo III da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigor acrescido da seguinte Seção V:

“

Seção V

Da Suspensão do Funcionamento ou do Bloqueio de Acesso a Aplicações de Internet

Art. 23-A. O Juiz poderá determinar a suspensão do funcionamento de aplicação de internet hospedada no Brasil ou o bloqueio do acesso de aplicação de internet hospedada no exterior que incentive ou promova a prática de crime.

§ 1º A ordem de suspensão de funcionamento ou o bloqueio de acesso deverá ter o alcance e a duração necessários para a cessação da atividade criminosa.

§ 2º É vedada a suspensão do funcionamento de aplicação de internet destinada ao envio e recebimento de mensagens instantâneas, sendo possível apenas o bloqueio de terminais específicos de acesso.

§ 3º Se a aplicação de internet se destinar precipuamente à prática de crime, poderá ser determinada a interrupção de seu funcionamento, caso esteja hospedada no Brasil, ou o bloqueio definitivo de seu acesso, se estiver hospedada no exterior. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente foi divulgado pela mídia o caso do jogo chamado “baleia azul”, supostamente surgido na Rússia, em que crianças e adolescentes, por meio de redes sociais, são incentivados a cumprir desafios macabros. No total, são 50 desafios, iniciando por alguns considerados mais “simples” – como automutilação para desenhar baleias no corpo, assistir filmes de terror ou ficar doente – até o desafio final, no qual é proposto o suicídio.

Jogos como esse têm se espalhado pela *internet*. Segundo especialistas, o mundo *online* em que as crianças e adolescentes estão inseridos, onde é crescente o número de instrumentos eletrônicos como celulares e *tablets*, pode estar contribuindo para esse cenário. Nesse ambiente, os jovens se sentem pressionados pelas redes sociais a seguir certo estilo de vida, como uma necessidade de reafirmação e de inserção entre outros jovens.

Entretanto, o fenômeno em questão não atinge apenas crianças e adolescentes. Os noticiários frequentemente divulgam casos de sítios da *internet* que promovem jogos ou pirâmides financeiras, criados com o único e exclusivo propósito de lograr vantagens financeiras em detrimento terceiros.

Atualmente, não existem dispositivos legais que disciplinem o bloqueio de sítios ou aplicativos da *internet* que incentivem ou promovam a prática de crime. Talvez em razão disso sejam recorrentes os casos de magistrados que determinam o bloqueio de aplicativos de mensagens instantâneas, como o *whatsapp* por exemplo, prejudicando milhares de pessoas sem qualquer participação com o crime praticado.

A lei que se propõe regular o assunto – Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (a chamada “Lei do Marco Civil da *Internet*) – não possui dispositivos específicos que estabeleçam balizas para o bloqueio judicial de sítios ou aplicativos que sejam dedicados à prática de crime. Diante disso, propomos por meio do presente projeto de lei, a criação de regras para regular esse assunto.

Primeiramente, estabelecemos a possibilidade de o juiz determinar a suspensão do funcionamento de aplicação de *internet* (sítios de *internet* ou aplicativos eletrônicos) hospedada no Brasil ou o bloqueio do acesso de aplicação de *internet* hospedada no exterior que incentive ou promova a prática de crime. Dessa forma, como não há a possibilidade de suspender o funcionamento de aplicações estabelecidas no exterior,



SF/17212.69497-39

estabelecemos, nessa hipótese, a possibilidade do bloqueio de acesso por qualquer terminal no Brasil.

Ademais, para que a ordem judicial não seja excessiva e não atinja terceiros não relacionados com a prática do crime, propomos duas medidas: i) a limitação do alcance e da duração da suspensão de funcionamento ou do bloqueio de acesso ao estritamente necessário para a cessação atividade criminosa; ii) a vedação da suspensão do funcionamento de aplicação de *internet* destinada ao envio e recebimento de mensagens instantâneas, sendo possível apenas o bloqueio de terminais específicos de acesso.

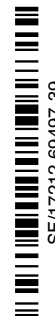
Finalmente, estabelecemos que, se a aplicação de *internet* se destinar precipuamente à prática de crime, poderá ser determinada a interrupção de seu funcionamento, caso esteja hospedada no Brasil, ou o bloqueio definitivo de seu acesso, se estiver hospedada no exterior.

Com essas medidas, pretendemos contribuir para desestimular a prática de crimes por meio da *internet*. Ademais, caso haja o cometimento do delito, procuramos estabelecer balizas para que a ordem judicial se restrinja ao necessário para cessar a atividade criminosa, evitando atingir terceiros alheios ao delito.

Feitas essas considerações, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



SF/17212.69497-39

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014 - Marco Civil da Internet - 12965/14
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;12965>

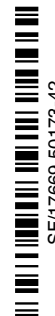


RCT
00020/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL

REQUERIMENTO Nº , 2017 – CCT

Requer a realização de audiência pública para instruir o PLS 169, de 217, de iniciativa do Senador Ciro Nogueira, que “acrescenta a Seção V no Capítulo III da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para possibilitar a suspensão do funcionamento ou o bloqueio de acesso de aplicação de internet que incentive ou promova a prática de crime”.



SF/17669.50173-42

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública, com o objetivo de instruir o Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2017, de iniciativa do nobre Senador Ciro Nogueira, que “*acrescenta a Seção V no Capítulo III da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para possibilitar a suspensão do funcionamento ou o bloqueio de acesso de aplicação de internet que incentive ou promova a prática de crime*”, com a presença dos convidados a seguir mencionados:

1. **Bia Barbosa**, representante do Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social;
2. **Demi Getscho**, representante do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br).
3. **Eduardo Levy**, Diretor Executivo do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (SindiTeleBrasil);
4. **Neide Cavalcanti Cardoso**, Procuradora da República e Coordenadora do Grupo de Trabalho de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos do Ministério Público Federal;
5. **Rodolfo Tsunetaka Tamanaha**, Diretor de Direitos Intelectuais e representante do Ministério da Cultura;
6. **Ronaldo Lemos**, Diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS Rio);
7. **Sydney Sanches**, representante jurídico da União Brasileira de Compositores/UBC;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL

8. **Thiago Tavares**, representante do Safernet Brasil; e
9. **Ygor Valério**, Vice-Presidente Jurídico e de Proteção a Conteúdos para a América Latina da *Motion Picture Association* (MPA).

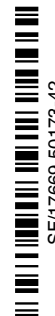
JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em questão objetiva, conforme ementado, autorizar o magistrado a decretar a suspensão do funcionamento ou do bloqueio de acesso de aplicação de internet que incentive ou promova a prática de crime. Trata-se, sem dúvida, de matéria de enorme relevância social, pois amolda, em uma dicotomia linear, a discussão em torno da possibilidade técnica e permissividade jurídico-constitucional de o Estado brasileiro, através de atuação do Poder Judiciário, determinar a suspensão ou a interrupção de aplicação da internet por meio da qual se materializem infrações penais, mas excetua as mensagens instantâneas – uma evidente satisfação (e de duvidosa constitucionalidade) ao apelo popular contrário ao bloqueio de determinados aplicativos de comunicação eletrônica.

O autor justifica a proposta com referências a episódios de suicídio e mutilação infantil praticados por influência de indivíduos inescrupulosos através da internet; criação de pirâmides financeiras *online*. Podemos citar, ainda, sem grande esforço, muitos outros casos em que a criminalidade se vale de instrumentos digitais livremente ofertados no mercado, como sites de hospedagem exclusivamente pornográfico-infantil ou de conteúdo relacionado a *revenge porn* etc.

Porém, como bem advertiu o nobre autor da proposta, não há, atualmente, fundamentos legais que claramente autorizem o Poder Judiciário a extrapolar a personalidade das decisões judiciais em processos penais, mesmo em sede de medidas coercitivas direcionadas a terceiros. As que têm sido adotadas, como a de bloqueio de aplicações, são claramente inconstitucionais e ilegais, na medida em que decorrem de um poder geral de cautela penal que o legislador não delegou ao juiz. Tanto assim é que a questão está judicializada perante o próprio Supremo Tribunal Federal, para solução iminente – espera-se.

A seu turno, o Congresso tem discutido o assunto. Em 2015, a Câmara dos Deputados propôs a instauração da CPI dos Crimes Cibernéticos, cujo



SF/17669.50173-42



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL

relatório final, em suas recomendações finais, sugeriu a apresentação de uma proposta, então numerada como PL 5204, de 2016. Seu teor em muito se assemelha à presente proposição que ora estamos a relatar.

No Senado, tramita o PLS 230, de iniciativa do nobre Senador José Medeiros, que se volta em direção oposta ao da presente proposta, mas que apresenta outros elementos interessantes, como a fixação de elementos gradativos a serem considerados quando da aplicação das penalidades a que se refere o Marco Civil da Internet.

Em suma, a questão é por demais polêmica, o que reclama a oitiva, por esta Comissão, de setores da sociedade civil e do Estado brasileiro a contribuírem com a discussão, de forma a colaborar com esta relatoria e com os demais membros desta Comissão na formação de seu juízo político e legislativo.

Sala da Comissão, em julho de 2017.

Senador AIRTON SANDOVAL
PMDB-SP

